



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 004/2021
Decisão : 069/2021-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : AI n° 9900020571/2017
Interessado : Rafaella Dias de Almeida Maia.

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração n. 9900020571/2017, lavrado em desfavor da Engenharia de Produção Rafaella Dias de Almeida Maia, por infringência ao artigo 55, da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 004/2021, realizada no dia 17 de março de 2021, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração n° 9900020571/2017, lavrado em desfavor da engenharia de produção Rafaella Dias de Almeida, por infringir ao artigo 55, da Lei Federal 5.194/66; considerando o auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade, uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência, no tempo e no espaço, leva a sua nulidade; considerando no Auto de Infração apenas foi consignado, de forma genérica, que a atuada exerce a profissão sem registro no CREA-PE. Não há a indicação do cargo ocupado pela atuada na empresa ACUMULADORES MOURA S.A., com as respectivas atividades técnicas exercidas; considerando, ainda, que o Auto de Infração n° 9900020571/2017 foi lavrado em desfavor da Engenheira de Produção RAFAELLA DIAS DE ALMEIDA MAIA, por infringência ao artigo 55, da Lei Federal 5.194/66. Acontece que a atuada possui registro no Crea/PB desde 30/04/2012. Desta forma, o referido auto de infração apresenta erro de capitulação, no enquadramento da infração, uma vez que a infração deveria ser enquadrada no que preceitua o Art. 58, da Lei Federal 5.194/66 (profissional ou pessoa jurídica que exercer atividade técnica sem estar com o seu registro visado na respectiva jurisdição); e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, diante do acima exposto, após análise do processo, onde constatei que considerando os vícios dos atos processuais apontados, pelo seu cancelamento, em função de sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng. de Produção Cassio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021.

Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ